



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 856

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Santa Luzia para o exer-
cício de 1980"

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 1980, na forma prevista pela Constituição do Brasil, Orça a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$86.980.000,00 (Oitenta e seis milhões, novecentos e oitenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita do Município de Santa Luzia será realizada de acordo com a seguinte classificação por categorias econômicas e fontes:

I - RECEITAS CORRENTES.....	1.....	73.691.400,00
Receita Tributária ...	14.050.000,00	
Receita Patrimonial...	70.000,00	
Receita Industrial....	80.000,00	
Transferências Corren- tes.....	57.671,400,00	
Receita Diversas.....	1.820.000,00	
II - RECEITAS DE CAPITAL.....		13.288.600,00
Operações de Crédito..	5.000.000,00	
Alienações Bens Móveis e Imóveis.....	500.000,00	
Transferências de Capi- tal.....	7.788.600,00	
T O T A L.....		<u>86.980.000,00</u>

Art. 3º - A Receita do Município de Santa Luzia, será realizada mediante arrecadação de tributos, fundos e outras receitas corresponden-
tes e de capital de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - A Despesa do Município de Santa Luzia, será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos que acompanham o Pro-
jeto de Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

I - <u>DESPESAS POR FUNÇÕES</u>		
01 - Legislativa.....		1.980.000,00
03 - Administração e Planejamento.		20.924.940,00
04 - Agricultura.....		460.000,00
05 - Comunicações.....		204.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....		230.000,00
08 - Educação e Cultura.....		12.768.000,00
10 - Habitações e Urbanismo.....		32.824.060,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços		929.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....		5.792.000,00
15 - Assistência e Previdência....		9.443.000,00
16 - Transporte.....		<u>1.425.000,00</u>
T O T A L.....		<u><u>86.980.000,00</u></u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADES

ÓRGÃO I = CÂMARA MUNICIPAL

Gabinete e Secretaria da Câmara..... 1.980.000,00

ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito..... 1.879.940,00

Procuradoria..... 504.000,00

Departamento de Administração..... 13.863.000,00

Departamento da Fazenda..... 8.770.000,00

Departamento de Viação e Obras Públicas 39.850.060,00

Departamento de Educação e Cultura..... 14.412.000,00

Departamento de Assistência e Saúde.... 4.524.000,00

Sub-Prefeitura de São Benedito..... 1.197.000,00

TOTAL..... 86.980.000,00

Art. 5º- Durante a execução do orçamento fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40%(Quarenta por Cento), do total da receita estimada, podendo para tanto:

I - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do Art. 43 de Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;

II - Anular, parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme o disposto no item 3º, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite e nas condições da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Art. 6º- Na forma do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, O Prefeito Municipal, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação de dotações orçamentárias as diversas unidades orçamentárias.

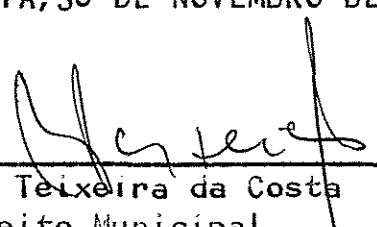
Art. 7º - Nos termos dos parágrafos 2º (segundo) e 3º (terceiro) do § artigo 7º(sétimo) da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Resoluções nrs. 62 e 93, do Senado Federal, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de Crédito até o limite de Cr\$5.000.000,00(cinco milhões de cruzeiros).

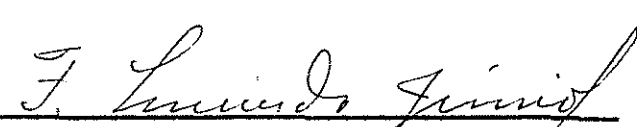
Art. 8º - Integram e acompanham o presente projeto os anexos que tratam as exigências da Lei Federal nº 4.320/64 e das Portarias Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980 revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 30 DE NOVEMBRO DE 1979.


Antonio Teixeira da Costa
Prefeito Municipal


Francisco Lucindo Junior
Chefe de Gabinete